



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 4ª SESSÃO VIRTUAL DA SÉTIMA TURMA

Com início à zero hora do dia primeiro de março de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia oito de março de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **quinta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Pereira Valadão Lopes. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ED-Ag-AIRR - 10793-66.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): AURELIO MARCOS MARTINS, Advogado: Dr. Lucas da Silva Bisconsini, ETERNA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ED-RR - 1557-80.2012.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, Advogado: Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-RR - 1001688-75.2017.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Ouwinhas Gavioli, Agravado(s): ALSA FORT SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Goulart Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Maria Isabel Kaumo Goulart Ribeiro da Silva, SEVERINO CIRIACO DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001615-98.2017.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Regis Lattouf, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA PAVANELI, Advogado: Dr. Kleber Couto de Lemos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000583-85.2020.5.02.0292 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): MARCIA SUELI DOS SANTOS GARCIA, Advogado: Dr. Peterson Padovani, TORRES & VIANA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FOOD LTDA - ME, Advogado: Dr. Adilson Pereira de Castro, Advogada: Dra. Felicia Roman de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000576-02.2019.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): LUIZ DANIEL MUNIZ DA SILVA - EPP, MARCOS GOMES CORREIA, Advogado: Dr. Antonio Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000298-56.2017.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Vinícius Franco de Sousa, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, LUCIENE PAULA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nório Ota, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000105-46.2018.5.02.0422 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dr. Ricardo César F. de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIACAO TAMBORE RESIDENCIAL 2, Advogada: Dra. Vanda Lúcia Teixeira Antunes, Advogado: Dr. Sandra Regina Comi, CONDOMINIO ALPHA VITA, Advogado: Dr. Carla Renata Gonçalves, Advogado: Dr. João Benetti Júnior, Advogado: Dr. Diego Gomes Basse, EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, TIAGO ROBERTO NUNES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Prezia, Advogado: Dr. Leonardo Rofino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102088-31.2017.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PLANETÁRIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., ILCA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101470-20.2017.5.01.0004 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, JACQUELINE RODRIGUES DI NAPOLI, Advogada: Dra. Paula de Cássia da Silva Cruz,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101322-94.2018.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): ROSEMERE DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Dr. Anderson Pinto Bezerra, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Izabel de Rezende Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101149-45.2018.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, ROBERTA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Oton Soares do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101117-40.2019.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, RICARDO DE JESUS ALVES BRANCO, Advogado: Dr. Margarete Constantino da Silva Cunha, Advogado: Dr. Rogerio da Silva Viana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101111-33.2019.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Luis Fernando Golfetto Ribeiro, LUCIANA CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Reinaldo Corrêa Mattos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101023-75.2019.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): ROSANE DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. Artur Ribeiro da Costa e Sá, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100971-36.2019.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Silva, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza, LUCIENE PIMENTA SODRE, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100907-71.2018.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SONIA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Castedo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogada: Dra. Laura Dália Farah, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogada: Dra. Letícia Mello da Silva, Advogada: Dra. Thamiris Aló Maia Rollemberg, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100854-75.2016.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA., TATIANA DA SILVA GAMA, Advogado: Dr. Márcio José da Silva, Advogado: Dr. José Agripino da Silva Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100270-29.2018.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): FRONT SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Dra. Lívia Neves Medeiros, Advogada: Dra. Mariluzia Ribeiro Cavalcanti, LEANDRO SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Leila Oliveira de Seixas, Advogado: Dr. Adriano Agostinho Nunes Fernandes, Advogado: Dr. Carla Marcia Cunha, Advogado: Dr. Juliana Lopes da Costa, Advogado: Dr. José da Silveira Varella Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 22381-92.2017.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, Agravado(s): IVANI CERATTO, Advogado: Dr. Avelino Beltrame, MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21586-43.2017.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MELHOR, FERNANDA DE BRITO ZIMMERMANN, Advogada: Dra. Elisabete Maria Stadulne Aquino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21311-02.2019.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Elói Contini, Agravado(s): ALINE FIGUEIRA CHAVES, Advogado: Dr. Daniela Gelatti, LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20616-40.2017.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Rafael Mastrogiácomo Karan, SIRLETE TERESINHA DREHER CRONST, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Advogado: Dr. William Rossato Bernardo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20183-83.2019.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., VERA VARGAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Laura Bitencourt Piva, Advogado: Dr. Adriana Simone Piva, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20008-50.2019.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): CORDEIRO E BATISTA LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Cairo Ortiz, DANIELA NICHELE DIAS, Advogada: Dra. Carla de Oliveras Jardim, Advogada: Dra. Tatiane Ohweiler Mandiã, Advogado: Dr. Christian Fuhrich Buffara, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16879-62.2018.5.16.0008 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denilson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca, MARIA EDINA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16593-81.2018.5.16.0009**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denilson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca, MARFISA COSTA LIMA DA CRUZ, Advogado: Dr. Glauber Rogers Cantanhede Paiva Frazão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11138-05.2018.5.18.0002 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Silvia Maria Chemet Kanso, Agravado(s): BRACO FORTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA., Advogada: Dra. Lisa Fabiana Barros Ferreira, Advogado: Dr. Ana Paula Barbosa Ferreira, Advogado: Dr. Marilia Costa Martins Vaccaro, JAIR NUNES VIANA, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10948-29.2019.5.03.0033 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA., Advogado: Dr. Enoque Salvador de Araujo Sobrinho, EVANDRO MAXIMIANO FAUSTO, Advogado: Dr. Rommel Eustásio Machado Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Pontes Quintão, Advogada: Dra. Larissa Mota Lagares Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10196-96.2020.5.15.0030 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Alex Pereira de Oliveira, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., VANDERLEI REINALDO DE MOURA, Advogado: Dr. Noemi Silva Póvoa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10172-78.2018.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Tiago Simões Martins Padilha, Agravado(s): JENNIFER FRANCIELE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2280-87.2019.5.11.0052 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Antônio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): DISTRIBUIDORA VRIL COMÉRCIO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, MARCIA GABRIELE PEREIRA SOUZA, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Francisca Maria Rodrigues Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1844-39.2018.5.07.0032 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICIPIO DE MARANGUAPE, Procuradora: Dra. Yohanna Kiss Luz Lopes Rocha, Procurador: Dr. Francisco Regis Freitas Matos, Agravado(s): ANA SIBELE ALVES ROCHA, Advogado: Dr. Francisco Sousa Santos, Advogado: Dr. Bruno Rafael Gomes Silva, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Advogado: Dr. Joselena Dourado Araujo, Advogado: Dr. Anderson Herbert Alves Marques, DINAMICA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAUDE LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1552-54.2017.5.05.0611 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ANGELA MARIA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1304-15.2016.5.19.0262 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BRITO DE MEIRELES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, MASSA FALIDA de GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogada: Dra. Juliana Ferreira Moraes, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1235-43.2017.5.05.0195 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): GILSON MACEDO CARDOSO, Advogada: Dra. Solange Izabel Pacheco Martins, Advogado: Dr. Bruno Luiz Pacheco Martins, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Calil Nascimento de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1162-95.2019.5.07.0017 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): ASSOCIACAO BATISTA BENEFICENTE E MISSIONARIA, EMMANUEL ANTUNES MONTENEGRO MAIA, Advogado: Dr. Alyne Juca de Aguiar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1152-33.2017.5.05.0581 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA SOUZA FREIRE, Advogado: Dr. Suelen Veloso Santos, Advogado: Dr. Carollina Goncalves Motta de Oliveira, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 956-69.2019.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Tiago Bockie, Agravado(s): LOCALYNE TRANSPORTE TURISMO LTDA - ME, Advogado: Dr. Nilson Barreto Socorro Junior, WAGNER ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Gianini Rocha Góis Prado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 939-32.2016.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): CRISTIANO FERREIRA LEAO, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Silva, J L M REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Advogado: Dr. João Victor Cardoso Motta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 866-51.2018.5.23.0021 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Advogado: Dr. Ednaldo de Carvalho Aguiar, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Camargo do Nascimento, PAMELA THAIS DE ALMEIDA ALVES DE SA, Advogado: Dr. Fausto Del Claro Júnior, Advogado: Dr. Ariane Martins Fontes, Advogada: Dra. Michelle Regina de Paula Zangarini Dorileo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 826-28.2018.5.05.0035 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MIRELLA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NASCIMENTO, Advogado: Dr. Angelo Devecchi Reis do Sacramento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 825-37.2019.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, LUIZ CARLOS DE JESUS, Advogado: Dr. Alisson de Souza e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 449-55.2018.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO PROJETO PÃO DA VIDA, ELIZABETE SPLENDOR LINO, Advogado: Dr. Rafael de Souza Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento, no particular. **Processo: Ag-AIRR - 344-68.2018.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): CLAUDIANA MACIEL DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Tainá Moraes Noronha, FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lúcia de Vasconcelos Barreto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 298-22.2018.5.21.0011 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. João Paulo Gomes Paiva de Sousa, Agravado(s): ESDRAS FRANCELINO CARDOSO, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 112-65.2018.5.05.0521 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): LANDINEIA ROCHA SILVA, Advogada: Dra. Eliana de Alencar Santos, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 58-44.2020.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, MARIA ELISABETH SOBRINHO, Advogado: Dr. Geraldo Marcene Pereira, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 37-34.2018.5.05.0195 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, SUELY DE OLIVEIRA SENA, Advogada: Dra. Angela Karyne Oliveira Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1001277-60.2019.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): RAMON DEZORZI GONCALVES DE OLIVEIRA,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Silsi de Oliveira Mendes Henrique Barbosa, Advogado: Dr. Tiago José Mendes Corrêa, Advogado: Dr. Luiz Henrique Mendes Correa, Agravado(s) e Recorrido(s): MERCADINHO IAZUL LTDA, Advogado: Dr. Anna Carolina Paroneto Mendes Pignataro, Advogado: Dr. Frank Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Felipe de Carvalho Jacques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Sobrestado o julgamento do recurso de revista do autor. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg - 25260-86.2017.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): THAIZ CRISTINA SCONHETZKI MARQUES JARDIM, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s) e Recorrido(s): EMS S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Sobrestado o julgamento do recurso de revista da autora. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg - 21267-41.2016.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE HAUDE FERREIRA, Advogado: Dr. Pedro Stramari de Vargas, Agravante(s) e Recorrido(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Advogado: Dr. Gustavo Broetto, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de substituição do depósito recursal, formulado na petição de nº PET6206401(fl. 957/963). Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do réu e conhecer do recurso de revista do autor, por violação do art.4º da CLT e por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como hora extraordinária e respectivos reflexos, do tempo despendido pelo reclamante durante a troca de uniforme e higiene pessoal, tanto no início quanto no final da jornada. Fica mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 20489-43.2018.5.04.0761 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO CARLOS SCARSELLI, Advogado: Dr. Andre Nascimento Cabral, Advogado: Dr. Pedro Fernando Fries, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. E, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 16356-42.2017.5.16.0022 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): DENYSON MAIOR DE OLIVEIRA SETUBAL, Advogado: Dr. Rosecleine Floriana da Silva Fontes, Advogado: Dr. Hidalgo Jose Nepomuceno Leda, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

condenar a ré ao pagamento da indenização por danos morais decorrente do transporte de valores, no importe de R\$ 15.000,00. Inverte-se o ônus da sucumbência, a encargo da ré, com custas na forma da lei, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula nº 368 do TST. Juros e correção monetária na forma da Súmula nº 381 do TST. **Processo: RRAg - 11540-47.2014.5.03.0163 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDIA TECLES BRANDAO XAVIER, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg - 11317-80.2016.5.03.0048 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRONIO LUIZ DE PAIVA JUNIOR, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg - 2139-64.2014.5.09.0128 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Advogada: Dra. Elaine Garcia Monteiro Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA ESTAVAS, Advogado: Dr. Silvério Dugonski, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista da ré. **Processo: RRAg - 1173-80.2016.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ALEXSANDRO PEREIRA CELESTINO E OUTROS, Advogado: Dr. Rudson Ataydes Freitas, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Marcus Cosendey Perlingeiro, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu, por violação do artigo 941, § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que proceda à juntada do voto vencido aos autos, intime a parte do cumprimento dessa diligência e reabra o prazo para interposição de recurso de revista, exclusivamente em relação à matéria objeto da divergência. Ainda, por unanimidade, julgar prejudicadas as análises do agravo de instrumento em recurso de revista do réu e do recurso de revista do autor. **Processo: RRAg - 904-24.2014.5.06.0103 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ALUIZIO FELIX DE SANTANA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Maria Tereza de Andrade Patriota, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Dr. Leticia Gabrielle Tavares Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRag - 899-26.2016.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): NATANIEL ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1001635-28.2019.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HELIO ALEXANDRE DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PIRITUBA LTDA, Advogado: Dr. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1001210-94.2018.5.02.0701 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): LEANDRO GOMES DA COSTA, Advogada: Dra. Aparecida de Lourdes Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade do seguro garantia judicial com prazo determinado e cláusula de renovação automática. Ainda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda à aferição do cumprimento dos demais requisitos previstos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, com as alterações promovidas pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29 de maio de 2020, e, após, prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 1001067-76.2019.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Rodrigues Schioser, Recorrido(s): ANDRE OLIVEIRA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dra. Maria Cecília Torres Carrasco, Advogado: Dr. Jose Paulo D Angelo, Advogado: Dr. Renata Dias Maio, Advogado: Dr. Karen Soares Mota Santos, Advogado: Dr. Rafaela Aparecida Garcia Bermudes, Advogado: Dr. Juliana Aparecida Mariano da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001038-52.2019.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARILZA ROSA DE LIMA ARRUDA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): LIBRA MULTISERVICOS EMPRESARIAIS - EIRELI, Advogado: Dr. Mauro Wilson Alves da Cunha, POMPEU ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 102325-46.2016.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALTAMIR DA SILVA BOTELHO, Advogado: Dr. Cintia Santos da Silva, Recorrido(s): CLAUDIO ANDRE PADILHA DE CASTRO, Advogado: Dr. Gil Luciano Moreira Domingues, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 20773-18.2017.5.04.0751 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TRES DE MAIO, Procurador: Dr. Cláudio Luís Rorato, Recorrido(s): MARLENE DE FATIMA CORREA MOTTA, Advogado: Dr. Antonio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 10189-34.2019.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ECO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Joice Santos de Andrade Oliveira Campos, Advogado: Dr. Ricardo Quartim Barbosa de Oliveira, Recorrido(s): ALEXANDRE BENEDITO ACORSI, Advogado: Dr. Adriana Regina de Piza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10005-12.2017.5.03.0185 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): KELLY TAÍSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1287-96.2018.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GERALDO WALTRICK E OUTROS, Advogada: Dra. Danielle Lessa Cezar, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, PROVINCIA TRANSPORTES E VIAGENS LTDA, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 440-98.2018.5.06.0413 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA DAS GRACAS SANTOS COSTA, Advogada: Dra. Rosana Carvalho dos Santos, Recorrido(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 286-46.2019.5.08.0007 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FERNANDO SANCHEZ DE MELO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Advogada: Dra. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Advogado: Dr. Patrick Ruiz Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001684-86.2016.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante(s) e Embargado(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Dr. Danilo Teiti Iwai, METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Embargado(a): EMPRESA AUTO ONIBUS SANTO ANDRE LTDA, Advogada: Dra. Ilma Alves Ferreira Torres, VANDERLEI LOPES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. José Alves de Souza, VIACAO RIACHO GRANDE LTDA, Advogada: Dra. Sarah de Castro Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração de ambas as partes. **Processo: ED-RR - 21775-09.2017.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A, Advogado: Dr. Luis Gustavo Casarin Pinto, Embargado(a): WAGNER DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Vagner Stoffels Claudino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos para sanar as omissões apontadas e retificar o dispositivo do acórdão embargado, que passa a ter o seguinte teor: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos; julgar válido o regime compensatório adotado; excluir o direito ao adicional de horas extras sobre as horas destinadas à compensação e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Honorários periciais, em reversão, a cargo do autor, a serem satisfeitos pela União, pois a parte sucumbente no objeto da perícia é beneficiária da Justiça gratuita (fl. 156), observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT). Custas, em reversão, a cargo do autor, das quais fica dispensado, consoante deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita". **Processo: ED-Ag-AIRR - 21463-54.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS, Advogado: Dr. Fernando Schiafino Souto, Embargado(a): ANAZION BIRATAN CAMACHO DIAS, Advogado: Dr. Filipe Diffini Santa Maria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20577-73.2016.5.04.0851 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO-GRANDENSE, Procuradora: Dra. Juliana De Angelis, Embargado(a): AIRTON GOMES DE OLIVEIRA SOROCABA. - ME, ANDRESSA GOMES MACHADO, Advogado: Dr. Jorge Augusto Ferreira Gisler, Advogado: Dr. Ricardo Carvalho da Rosa, Advogada: Dra. Haidi Fidler, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10607-63.2018.5.15.0078 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLÍNICA PSIQUIÁTRICA SALTO DE PIRAPORA LTDA., Advogado: Dr. Thiago dos Santos Faria, Embargado(a): MARIA ONDINA DA COSTA, Advogado: Dr. Renato Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10529-71.2013.5.05.0030 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Vera Mônica de Almeida Talavera, Embargado(a): GILMAR GOMES, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10425-17.2016.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: C&M ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo dos Santos Abreu, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Embargado(a): CELSO LUIZ DA COSTA, Advogado: Dr. Alexandre



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

César da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10118-29.2013.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO BMG S.A, Advogada: Dra. Carla Luiza de Araújo Lemos, Embargado(a): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Rachel de Souza Ferreira Gutierrez, Advogado: Dr. Luciana Fernandes Corrêa Silva Cordeiro, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Luiza Cruz Greiner, Advogado: Dr. Marina Glorigiano Tarricone, Advogado: Dr. Ricardo Trajano Valente, Advogado: Dr. Edgar Santos Tavares Dias, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Raquel Selene Rizzardi, Advogado: Dr. Alisson Denofrio Cesar de Freitas, Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, IFP PROMOTORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, WELINGTON DA SILVA MORAIS, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10079-93.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Empke Vianna, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Embargado(a): ALEXANDRE WESLEY RODRIGUES, Advogado: Dr. José Roberto Delfino Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2203-17.2017.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. Luiz Miguel Justo da Silva, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, SANDRA MARIA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 615-80.2018.5.08.0011 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DIEGO LUIZ MESQUITA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Ewerton Pereira Santos, Embargado(a): E SANTOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 183-79.2017.5.06.0002 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUIZ GUSTAVO UCHOA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Uchôa de Almeida, Embargado(a): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Everaldo Teotonio Torres, Advogada: Dra. Marise Magno Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 146-20.2019.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, CLAUCIA GOMES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Roque Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1002496-79.2017.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBECI COSTA GOMES, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Douglas Santana Vidigal Alves, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1002200-09.2017.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE FRANCISCO DE SOUZA, Advogada: Dra. Eva Aparecida Carvalho Petrella, Agravado(s): CTRLTECH - CONVERSAO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Gerson Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-RRAg - 1001761-56.2017.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): ICSA DO BRASIL LTDA., INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., JANETE PAULINO MACIEL, Advogado: Dr. Paulo Rafael Rovira Martins, VENTI ENERGIA S/A, WIND POWER ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Priscilla da Silveira Fonseca Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001566-63.2017.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RODOVIARIO TRES GERACOES TRANSPORTES LTDA - E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Roberto Vasconcellos de Moraes, Agravado(s): BLACK STONE LOGISTICA EIRELI, VERINALDO DANTAS DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001471-97.2017.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BPN BRASIL BANCO MULTIPLO S.A. (BANCO CREFISA S.A) E OUTRA, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Advogado: Dr. Renato Antonio Villa Custodio, Agravado(s): DANIEL LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR - 1001419-71.2018.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REDIMENSION INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Rafael Lozano Baldomero Junior, Agravado(s): DILUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ILUMINACAO - EIRELI - EPP, INOVA FABRICACAO DE LUSTRES - EIRELI - ME, RM FABRICAÇÃO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LUSTRES LTDA. - EPP, STAR COMERCIO DE LUMINARIAS - EIRELI - EPP, THEMA VISION INDUSTRIA DE LUMINÁRIAS LTDA, WILSON ROBERTO DAS NEVES, Advogada: Dra. Janaína Batista, Advogado: Dr. Fernanda Mioli Assis Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001193-51.2015.5.02.0705 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogado: Dr. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): RICARDO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Lima de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001167-84.2019.5.02.0714 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO ADEMAR SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1001074-85.2018.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): VAGNER RENATO POLLO RAMPINI, Advogada: Dra. Tatiani Contucci Battiato, Advogada: Dra. Sibelí Contucci Battiato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000971-09.2019.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MATHEUS LOPES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rosana Cilene Balena Benites de Camargo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC - COMPLEXO DE SAÚDE DE MAUÁ - COSAM, Advogada: Dra. Tatyana Mara Palma, Advogado: Dr. Leandro José Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000506-29.2019.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TINTAS MC LTDA., Advogado: Dr. Douglas Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Fernanda Ferreira Almeida, Agravado(s): ELISEU FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, MENDES BRASIL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000499-20.2019.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NATALIA DE MEDEIROS BARBOSA, Advogado: Dr. Bruno César Silva, Advogado: Dr. Leandro Nogueira da Silva, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Advogado: Dr. Helyton Joaquim dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a pretensão de substituição do depósito recursal pelo seguro garantia. Também à unanimidade, dar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo apenas quanto ao tema "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER - INTERVALO PARA DESCANSO - ARTIGO 384 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO TEMPO EXCEDENTE A TRINTA MINUTOS DE SOBREJORNADA", para, reformando a decisão às fls. 653/657, analisar o agravo de instrumento. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000401-48.2020.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OPERADORA DE SHOPPING CENTER ELDORADO LTDA, Advogado: Dr. Haroldo Nunes, Agravado(s): DANIELI LEONCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Roberto de Mari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-RRAg - 1000394-84.2019.5.02.0602 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, WILLIAM SOUZA PORTO DA SILVA Representado por ADRIANA DE SOUZA MORAES, Advogado: Dr. Rodrigo José Accacio, Advogado: Dr. Dionísio Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 252200-84.2007.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA LIDIANE MIRANDA ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Alceu Quintal, ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 598/612, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 137500-66.2005.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PREVCOR IPANEMA S/A, Advogada: Dra. Alessandra Soares Guerra, Advogado: Dr. Christiane Ivo Ribeiro, Advogado: Dr. Thais Fernandes Martins, Agravado(s): COOPERAR SAÚDE COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Sérgio Murilo Santos Campinho, JORGE MANHAES DE CASTRO, Advogado: Dr. Hélio Dias Occhiuzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 101801-55.2017.5.01.0245 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANISIO SOUZA PORTO FILHO, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Advogado: Dr. Fábio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Figueiredo da Silva, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Thaís Silva Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101467-30.2017.5.01.0242 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUTO LOTACAO INGA LTDA, Advogada: Dra. Bárbara Ferrari Vieira Dourado, Agravado(s): JONAS ALBINO NUNES, Advogado: Dr. Fábio Arantes Salgado, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100645-03.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MERCADO E ACOUGUE VERDEMAR DE MACAE LTDA, Advogado: Dr. Luiz Roberto Blum, Agravado(s): ADRIANA SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Camargo Marinho, Advogado: Dr. Ana Agleice Poncio Destefani, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100308-38.2018.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Advogado: Dr. Edmilson Antônio Pereira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Advogado: Dr. Ronaldo Leibovich Voll, MARCELA GOULART TORRES, Advogada: Dra. Arilândia Dantas Formiga, Advogado: Dr. Aristoteles Dantas Formiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100227-15.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): S & Y ATACADAO MADEIRAS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100180-41.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): WAGO COMERCIO DE FRUTAS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 75000-63.2008.5.02.0060 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIEMENS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JUTAI 661 EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, PAULO DE TARSO SANDRINI, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 21700-52.2004.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): ALVALUX COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Viviane Demski Manente de Almeida, JORGE PEREIRA, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Advogado: Dr. Wagner Wellington Ripper, MICHAEL LINDSEY TWIDALE, VICENTE LUIZ MANENTE DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21461-34.2015.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAXIMILIANO ECHEBARRA BRITTO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): GENERAL CABLE DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21416-96.2016.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Dra. Rita justo, Agravado(s): ROSAURA MACHADO BANDEIRA, Advogada: Dra. Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21299-52.2018.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): MARCELO MARINI BUTIERREZ, Advogada: Dra. Viviane Intini de Andrades, Advogado: Dr. Diego Pohlmann Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 21281-59.2015.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): EXPRESSO H. L. DE TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, EXPRESSO VITÓRIA DE TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): MARCIO MINTO MARTINS, Advogado: Dr. Alberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. **Processo: Ag-AIRR - 21079-64.2017.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BOLOGNESI EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): DUFORTE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA - ME, NERI MAIDANA GONCALVES, Advogado: Dr. Silvio César Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21041-07.2017.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): AFONSO HENRIQUE DE ALBERNAZ ALMEIDA, Advogado: Dr. Daniel Berger Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 20860-27.2016.5.04.0292 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): THIAGO POSSEBON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Lau Mota Garcia, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, OMNI S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, PRESTARE SDO - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Sterzi Ribas, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20602-72.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RICARDO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Walter Vernet de Borba, Agravado(s): FRANCISCO JORGE CANALES OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Roberto Mozzaquatro Magrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20599-67.2019.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FILIPE BOEIRA DO CRAVO, Advogado: Dr. Anderson da Cunha, Advogado: Dr. Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): RUDDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20523-28.2014.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): D'ITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Thiago Crippa Rey, Advogada: Dra. Caroline Reichelt de Quadros, Agravado(s): LADEMIR RIBEIRO, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20479-14.2019.5.04.0292 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTALADORA ELETRICA MERCURIO LTDA, Advogado: Dr. José Renato Silva Buchaim, Agravado(s): MULTTI SERVICOS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. Marcelo de La Torres Dias, RONALDO BARBOSA FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20458-43.2016.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): CREDIARE S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, VIVIAN DA SILVA BASTOS, Advogado: Dr. Leandro Konrad Konflanz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 17703-30.2018.5.16.0005 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FERRER, Advogado: Dr. Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Advogada: Dra. Narayanna Aurea Lopes Gomes Costa, Agravado(s): SUELMA MOTA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 12657-70.2017.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RONALDO DIAS DE PAUDA, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Jonathas Rossi Baptista, Agravado(s): EATON LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Henrique Baldin, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 12522-28.2017.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KELLI CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Viotto, Agravado(s): BYD ENERGY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 12354-74.2016.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): APARECIDO CORDEIRO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 12335-84.2015.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RICARDO DO NASCIMENTO ALVES, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): CENTRO ESPIRITA ALLAN KARDEC, Advogado: Dr. Maria Cristina Garcia Correia Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 12122-28.2016.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): RODRIGO CESAR DA ROCHA, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Advogado: Dr. Katia Elaine Mendes Ribeiro, UNIMED REGIONAL DA BAIXA MOGIANA COOP TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 12013-40.2016.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SILAS DE MORAIS BORGES, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11626-88.2017.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): DANIELA LUCIA FERREIRA BRAGA, Advogado: Dr. Claudete Gomes de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Matos Santana Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 11577-91.2017.5.18.0053 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): CINOMAR DIAS, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11534-95.2017.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAMPIONE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Linhares Rodrigues, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., GIBSON DE SOUZA LEITE, IVAN FRANCISCO ANGELO JUNIOR, Advogado: Dr. Éricka Marques Lott, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11479-27.2016.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDER CARLOS MOREIRA, Advogado: Dr. Márcio Danilo Doná, Agravado(s): ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA., Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 11425-73.2015.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPÓRIO GOURMET COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Warley Moraes Garcia, Agravado(s): CLÍNICAS SANTA GENOVEVA S/C, Advogado: Dr. Themys Sant'Ana Rios Seabra e Sá, LUCIANA ALVES PEREIRA SOUZA, Advogada: Dra. Renata de Freitas Alves Ribeiro, TCAPITAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - ME E OUTROS, Advogada: Dra. Lorena Leão Abrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11421-11.2017.5.15.0046 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚNA INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA., Advogada: Dra. Jhulia Lee Penitente Pedrasoli, Agravado(s): LUIS CARLOS PIRES, Advogado: Dr. Ari Riberto Siviero, Advogado: Dr. Jonathan Felipe Barros Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 11249-28.2018.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO RENATO MARTINS, Advogado: Dr. Fabio Esteves de Carvalho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11074-43.2017.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELSO RICARDO DA CUNHA BORGIO, Advogado: Dr. Hugo Tamarozzi Gonçalves Ferreira, Agravado(s): ASTEN - ASSOCIACAO DOS TRANSPORTADORES DE ENTULHO E AGREGADOS DE BAURU, Advogado: Dr. Kláudio Coffani Nunes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10998-34.2019.5.18.0002 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10985-22.2019.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ABAETE DE BARROS CORREIA E OUTRA, Advogado: Dr. Evilene Fonseca Gonzaga, Agravado(s): MARTA DE LOURDES DE LIMA, Advogado: Dr. Érico Vinícius Janunzzi, Advogado: Dr. Nikolaos Joannis Aravanis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10955-91.2019.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Agravado(s): JULIANO SILVA E CINTRA, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10908-31.2016.5.15.0029 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTONIO OSVALDO PEQUENO, Advogada: Dra. Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Advogado: Dr. Patricia Ballera Vendramini, Agravado(s): SÃO MARTINHO S.A, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 10811-27.2016.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AFONSO ROBERTO COUTINHO, Advogado: Dr. Lillian Jorge Salgado, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogada: Dra. Flávia Chadid de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10603-16.2017.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CRISTIAN FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Agravado(s): TEL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 10480-54.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, RIO PIRACICABA, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICAPA E MATIPÓ, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chaves Fernandes, Advogado: Dr. Liz do Carmos Magesti, Advogado: Dr. Maria Alice de Figueiredo Julio, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10310-30.2019.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fabrício dos Reis Brandão, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, JOSE ANDRE TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Giuliano Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10229-13.2019.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FACMA PARTICIPACOES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel Henrique Caciato, Advogada: Dra. Liliane Mussi, Agravado(s): ROSANGELA IGNACIO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Miorim, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10199-73.2019.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): GILBERTO LOPES DE BARROS, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10199-25.2019.5.03.0061 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALFRESA USINAGEM E CALDEIRARIA LTDA, Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): JOSE ALFREDO CANTELMO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, LUIZ AUGUSTO RODRIGUES CHIARADIA, Advogado: Dr. Aloízio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10001-41.2018.5.15.0076 da**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): PERICLES REINER DE SOUZA, Advogado: Dr. Ingrid Peto Simões, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Danhone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2527-84.2013.5.12.0041 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SILVIA APARECIDA VALGAS, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Procuradora: Dra. Patrícia Uliano Effting, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 2138-81.2010.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RLG CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antonio Pavani de Andrade, Advogado: Dr. Victor Eduardo Barbosa Filipin, Agravado(s): REGIANE ÉVORA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1706-42.2018.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICIPIO DE COCAL, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA JOSE DA COSTA LOPES, Advogado: Dr. Diógenes Meireles Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1507-34.2013.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SABÓ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS S.A., Advogado: Dr. Mariana Bernardi Alves Bezerra Cavallaro, Agravado(s): SEBIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Carvalho Rocha, Advogado: Dr. Antônio Gustavo Marques, VALDECI MENDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Maria Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1497-92.2017.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogada: Dra. Raquel Jacintho, Advogado: Dr. Nilson dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 3.376/3.383, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para determinar o processamento do recurso de revista tão somente quanto ao tema "CEF - DEDUÇÃO DE VALORES - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COM AS HORAS EXTRAS PAGAS - BANCÁRIO NÃO ENQUADRADO NO § 2º DO ARTIGO 224 DA CLT - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 70 DA SBDI-1 DO TST". Determinada a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1497-88.2016.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEVERINO DIAS DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Roberto Siriano dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Marcelo Grassi de Gouveia Filho, Advogado: Dr. Enilson Dias Bandeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1478-89.2012.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): FLÁVIO SOUSA GONÇALVES, Advogado: Dr. Lincoln de Sena Moura Júnior, PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 518/536, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1380-05.2017.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATOS DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE URBANO, RODOVIÁRIO, TURISMO, FRETAMENTO E ESCOLAR DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS - SINTRATURB, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): SILVETUR AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Daniel Silva Napoleão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1319-86.2013.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERU EDITORES GRAFICOS E ADMINISTRADORES DE BENS LTDA, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Menezes, Agravado(s): ANTONIO PULCHINELLI JUNIOR, Advogada: Dra. Alessandra Ferrara Américo Garcia, JOSE FERNANDO PEDROSO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Castro, MASSA FALIDA de NOVA MERCANTE DE PAPEIS LTDA, Advogado: Dr. Filipe Marques Mangerona, Advogado: Dr. Fernando Pompeu Luccas, MICHIEL FRANS KERBERT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1191-37.2014.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Advogado: Dr. Sammara Regina Marques Barreiro,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): ERASMO CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Patrícia Isoton, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1013-57.2019.5.08.0119 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): D C MARCENA - ME, Advogado: Dr. João Paulo Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): HUMBERTO GUEDES LIMA, Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 845-12.2010.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, CRISTIANE CLEMENTE DOS ANJOS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 814-40.2018.5.23.0026 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIACAO BARRAGARCENSE DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Dr. Sabrina Miranda Brito, Agravado(s): LUCIANI DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Galeno Nunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 796-96.2019.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JUSCELINO ANTONIO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Anderson Fonseca Machado, Advogada: Dra. Janine Ocáriz Alves, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 761-51.2017.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): LAERCINDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Advogado: Dr. Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 715-62.2019.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Anna Caronila Zaidan e Souza, Agravado(s): ANDERSON NEVES DE ASSIS, Advogado: Dr. Luany Teixeira Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 587-87.2019.5.08.0105 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MEJER AGROFLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Tamara Cavalcante Goncalves, Agravado(s): ALBERTO BARROS MOREIRA, Advogado: Dr. Marcio de Oliveira Landin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 540-36.2017.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LARISSA KELLY DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Alessandra Perez de Siqueira, Advogado: Dr. Fábio Fernandes Leonardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 522-37.2019.5.07.0003 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRAL DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Sousa Santos, Advogado: Dr. Bruno Rafael Gomes Silva, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Advogado: Dr. Joselena Dourado Araujo, Advogada: Dra. Natália Mendonça Porto Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ARR - 361-66.2012.5.09.0019 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wellington Luis Gralike, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 351-83.2020.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): MANUEL DOMINGOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Laete Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 339-75.2011.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, GAZETA MERCANTIL S.A., Advogada: Dra. Cristiane Cantu, HELGA ILSE BEKMAN, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, JB COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 284-18.2014.5.06.0101 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Elisângela Ferreira Alves Teixeira, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, JANAÍNA MARINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Maia Correia, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 247-72.2016.5.09.0671 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): A. S. SIQUEIRA & SIQUEIRA LTDA., Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, EDSON BERALDO, Advogado: Dr. Fernando Gil dos Santos, Advogada: Dra. Rosana Rodrigues Martins Borges, Advogado: Dr. Ticiane Reis de Andrade, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 197-69.2017.5.05.0009 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOLE PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Paula Vieira, Agravado(s): ANA CRISTINA PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Rogério Leal Pinto de Carvalho, BAHIANA VEICULOS E MAQUINAS SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. Dervana Santana Souza Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 188-83.2020.5.13.0008 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NAPOLEAO MOURA NEPOMUCENO, Advogado: Dr. José Francisco de Moraes Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Marcos José Galdino Barbosa, Advogado: Dr. Eloi Custodio Meneses, Advogado: Dr. Petronio Wanderley de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 152-22.2020.5.07.0036 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CMM ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Ana Cristine de Matos Rolim, Advogado: Dr. Henrique Guimarães Alves de Sousa, Agravado(s): PAULO ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Eloy da Costa Filho, Advogado: Dr. Igor Oliveira Uchoa, Advogado: Dr. Edgard Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Thiago Fontenele Rodrigues Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 137-58.2018.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s): DUCOCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Vicente Pires de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Advogado: Dr. Jean Dornelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**AIRR - 136-11.2020.5.12.0010 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA JOSE CARVALHO, Advogado: Dr. David Theodoro Fernando Cim, Agravado(s): DENISI WEBER (Representante do ESPÓLIO DE ALCINA MEDEIROS WEBER) E OUTRA, Advogado: Dr. Douglas Benvenuti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 29-02.2014.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, ROBERTO ROCHA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Dr. Henrique Tanure Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. **Processo: Ag-AIRR - 27-51.2020.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): JOSE MATIAS FERREIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Djailson Olímpio da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 20804-56.2015.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIR PORTO ASSUMPCAO, Advogado: Dr. Vilson Antônio Brião Osório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da ré ECOVIX e, também à unanimidade, CONHECER do recurso de revista da ré PETROBRÁS, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1001560-72.2017.5.02.0263 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TANIA REGINA PEREIRA BERALDO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fábio Hemeterio Lisot, Advogada: Dra. Camila Modena Bassetto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000512-67.2018.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): ADRIANO JOSE SOARES, Advogado: Dr. Darci



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Freitas Santos, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de reconsideração da decisão referente à substituição do depósito recursal, formulado na petição de nº 18.128.752, e NÃO CONHECER do agravo de instrumento. Observação: Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto ao indeferimento do pedido de reconsideração da decisão referente à substituição do depósito recursal. **Processo: AIRR - 101191-37.2017.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDUARDO FRANCISCO BORGES FILHO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21820-44.2016.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): EPT ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S.A., Advogado: Dr. Evelise Maria Karpss, Advogada: Dra. Maria José Mota Vieira, NEREU RAMOS TEIXEIRA, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20417-47.2015.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Agravado(s): CAMILA BERSCH VOIGT, Advogada: Dra. Lúcia Isabel Godoy Junqueira d'Azevedo, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 11515-12.2017.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): BASE SISTEMA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wagner Medina Vilela, MARILEIDE DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10790-53.2018.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Caroline Martins Reis, Procuradora: Dra. Patricia Mara Geronutti, Procuradora: Dra. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Procuradora: Dra. Fernanda Cristina Noveli, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO MARTINS VELOSO FERREIRA, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1655-34.2018.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Morgana Araújo Sá, Advogado: Dr. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Goncalves, Advogado: Dr. Jose Lustosa Machado Filho, Advogado: Dr. Thiago Almeida Nascimento, Agravado(s): JOSE CLAUDIO LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1510-09.2017.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA RICCO, Advogado: Dr. Felipe Güths, Advogado: Dr. Daysianne de Paula Climaco, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Advogada: Dra. Maiara Sanchez Santos Melo, Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Advogado: Dr. Vanessa Borges Lima, Advogado: Dr. Gianfranco Boscatto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1164-37.2010.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): D'ITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato Invernizzi, Advogada: Dra. Caroline Reichelt de Quadros, Advogada: Dra. Rafaela Belloc Coufal, Agravado(s): MARCIANO GELAIN, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 311-77.2019.5.09.0671 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JUARES RODRIGUES, Advogado: Dr. Rômulo Rodrigues do Carmo Neves, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, SÃO PIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, SIQUEIRA SERVICOS FLORESTAIS LTDA, Advogado: Dr. Bruna Maria dos Santos, Advogado: Dr. Caroline Werner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239-06.2017.5.11.0251 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivânia Lúcia Silva Costa, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., OLACIR SOARES CIRINO, Advogada: Dra. Flávia Caroline de Sant'ana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg - 331-84.2017.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Cesar Busato, Advogada: Dra. Roberta Botelho Pereira,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s) e Recorrido(s): AYLTON DA SILVA LOIOLA, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Advogado: Dr. Jessica Santos de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. E, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não atendido o pressuposto intrínseco da transcendência da causa. **Processo: RRAg - 93-52.2020.5.21.0001 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - CEASA, Advogado: Dr. Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): LIESIO CORREIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Iranildo Germano dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "equiparação à Fazenda Pública - precatório" e a reautuação do feito. **Processo: RR - 1000669-46.2019.5.02.0242 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARIA DO CARMO SOARES EUFRAZIO, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogado: Dr. Gabriela Ribeiro, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Gabriela Ramos dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Sartori Corbi, TB SERVICOS , TRANSPORTE , LIMPEZA , GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Renê Guilherme Koerner Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual foi reconhecida a responsabilidade subsidiária do Município de Cotia pelo pagamento dos créditos deferidos em favor da parte autora. **Processo: RR - 1000498-41.2020.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ANANIAS COSTA AMARAL, Advogado: Dr. Gustavo Lara de Melo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alberto de Almeida Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a empresa ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas pela reclamada, isenta na forma da Lei. **Processo: RR - 20341-28.2020.5.04.0772 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogado: Dr. João Paulo Brugger Borges, Advogado: Dr. Newton da Silva Miranda Teixeira, Recorrido(s): TAMIRES DIEL, Advogada: Dra. Débora Cristina Prass, Advogado: Dr. Daiane Cristina Zanella,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. **Processo: RR - 16048-38.2019.5.16.0021 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Advogado: Dr. Samara Carvalho Souza, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES SALES MIRANDA, Advogado: Dr. Marcos Andre Lima Ramos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 10324-42.2017.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procuradora: Dra. Isabele Marques de Freitas Morato, Procuradora: Dra. Júnia Braz Ferreira Ballestero, Recorrido(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, decorrentes dos reajustes das remunerações dos servidores em valores fixos (abono fixo) e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos. Custas, em reversão, a cargo da autora, das quais fica dispensada (artigo 790-A da CLT), porque beneficiária da gratuidade da Justiça (pág. 138). **Processo: RR - 10291-07.2017.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Luiz Fernando Maffei Dardis, Recorrido(s): LUCELIA DOS SANTOS CANDIDO, Advogado: Dr. Ana Carolina Nogueira Humberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes da Lei Municipal nº 4.410/2013, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica dispensada, pois beneficiária da gratuidade de justiça (pág. 119). Incabíveis os honorários de sucumbência, na medida em que a ação foi proposta antes da vigência da Lei nº 13.467/2017. **Processo: RR - 2151-92.2015.5.07.0033 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FRANCISCO JUCIE DE ANDRADE SANTOS, Advogada: Dra. Lívia França Farias, Recorrido(s): M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2136-93.2014.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JOSE CARLOS BARROS, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Advogado: Dr. Dinor da Silva Lima Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Miranda, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogado: Dr. Wlademir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1827-49.2014.5.12.0017 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EDENILSON MACHADO, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Advogado: Dr. Orlando Marcelo Vieira, Recorrido(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. César Luiz Pasold, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Dr. Jaime da Veiga Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "minutos residuais - tempo à disposição - espera por transporte fornecido pela empregadora" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, do tempo de espera do reclamante pelo transporte fornecido pela empregadora, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 1663-89.2017.5.09.0073 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, Procurador: Dr. Luiz Guilherme Piancastelli, Recorrido(s): VALDINEI COSTA DA ROCHA, Advogado: Dr. Celso Hideo Makita, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito formulado na petição apresentada às págs. 271/285 e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1330-59.2016.5.05.0017 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DANILO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcel David Xavier Ramos, Advogado: Dr. Paulo Tarso David Xavier Ramos, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Recorrido(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A, Advogado: Dr. Antonio Carlos Fardin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais) ao reclamante pelo uso de uniforme com propaganda dos produtos comercializados pelo empregador. Custas, em reversão, ao reclamado no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor que ora arbitro à causa de R\$ 25.000,00. **Processo: RR - 884-80.2014.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JOSÉ NIVALDO BARANOSKI, Advogado: Dr. Rafael de Araújo Mazepa, Recorrido(s): VEPER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gabrielli Godoy, Advogado: Dr. Simone Yumi Inoue de Paula e Silva, Advogado: Dr. Cláudia Vanessa Muchelim, Advogado: Dr. Thiago Rafael Ferreira Muchelim, VIAÇÃO TAMANDARÉ LTDA., Advogado: Dr. Luiz Otávio Góes, Advogado: Dr. Guilherme de Salles Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente no tema "férias - início de gozo em feriado", por contrariedade ao Precedente Normativo nº 100/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada, conforme se apurar em liquidação de sentença, no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pagamento, em dobro, dos referidos dias de férias que tiverem o seu gozo com início em feriados, nos termos da petição inicial, respeitando-se a prescrição quinquenal reconhecida na sentença. Custas pela reclamada, de R\$ 100,00 (cem reais), sobre o valor da condenação, acrescido de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 811-25.2017.5.12.0027 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ARLEI JULIO ANACLETO, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, Procuradora: Dra. Raquel de Souza Felício, TRANSPORTES JC LOPES EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Mastrogiácomo Karan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 508-40.2015.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FRANKLIN DOS SANTOS MONTEIRO, Advogada: Dra. Alessandra Dantas Camilo Correia, Recorrido(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais) ao reclamante pelo uso de uniforme com propaganda dos produtos comercializados pelo empregador. Acresce-se à condenação, provisoriamente, o valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais), majorando-se as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: ED-ED-RR - 1001517-70.2017.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Embargado(a): MAURICIO FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, com efeito modificativo, para que conste da parte dispositiva do acórdão a condenação da reclamada ao pagamento "do intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor do salário nominal do empregado, bem como os reflexos legais e convencionais, nos termos da Súmula nº 437, I, do TST, somente nos dias em que ultrapassado o limite de cinco minutos no total, somadas as marcações do início e do término do intervalo, conforme se apurar dos registros de ponto em liquidação de sentença". **Processo: ED-RR - 1001262-30.2017.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: GAFISA S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Embargado(a): AVERALDO SOUZA CRUZ, Advogado: Dr. Ana Paula Smidt Lima, Advogada: Dra. Tatiana Perez Fernandes Verber, Advogado: Dr. Antonio Custodio Lima, CONSTRUTORA TARJAB LTDA, Advogado: Dr. Marcos Pessanha do Amaral Gurgel, CONX CONSTRUTORA E INCORPORADORA, Advogada: Dra. Kátia de Almeida, PINTURAS UNIVERSO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DAS CORES EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Julia Araujo Miura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 711400-72.1996.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: RUI AURELIO KAUCHE AMARAL, Advogado: Dr. Rui Aurélio Kauche Amaral, Embargado(a): GIDEAO WILLIAM APARECIDO ALVES, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 100176-30.2019.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): HELLEN CHRISTINA LOPES DE ASSIS, Advogado: Dr. João Paulo Faustino de Mescouto, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 94200-20.2009.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, Embargado(a): IVAN CARLOS MARIANO LIMA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR - 20509-34.2019.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: IDEALIZA URBANISMO LTDA, Advogado: Dr. Camila de Sá Britto, Embargado(a): ANA CRISTINA MENDES PINTO, Advogado: Dr. Alvaro Russomano Goni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 20210-30.2014.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: RONEY SILVA DO AMARAL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Shana Guterres de Souza, Embargado(a): CAYE, NEME, NAKADA & SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Shana Guterres da Souza, EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação as razões consignadas neste voto, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12780-77.2013.5.18.0102 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Embargado(a): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, JOAO BATISTA PEREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 12494-46.2017.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MUNICÍPIO DE CAJATI, Procurador: Dr. Alandelon Cardoso Lima, Embargado(a): GTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, ROSELI ROSARIA DAS NEVES, Advogado: Dr. Tiago Henrique Marques dos Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11878-08.2019.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A., Advogada: Dra. Waleska Medeiros Borges Mizael, Advogado: Dr. Vanessa Morgana Pereira Galvao, Embargado(a): ALINE SIQUEIRA LESSA E OUTRAS, Advogado: Dr. Gustavo Adolpho Montenegro de Aguiar Otto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar às embargadas multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 11082-51.2016.5.03.0101 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FARMÁCIA PEREIRA GARCIA LTDA., Advogado: Dr. Anderson de Figueiredo, Embargado(a): PATRÍCIA APARECIDA SILVA, Advogado: Dr. Matheus Henrique Vaz Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10726-72.2014.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi, Embargado(a): CARLOS JOSÉ COTTA, Advogado: Dr. Lucas Souto Bolzan, CORRÊA E BITENCOURT SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar-lhes esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 10330-70.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARCIO PEREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Embargado(a): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10238-87.2013.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EDITORA ANA CÁSSIA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Hamilton Novo Lucena Júnior, Embargado(a): ATHYLAS GASPARGAS MARQUES ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Campos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2831-53.2012.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paiva, Embargante: ROBSON VIDAL DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Embargado(a): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Nunes Cardoso, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2457-73.2011.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANA CRISTINA ZAGO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Soares Azevedo de Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2406-84.2015.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSENEY DA SILVA TAVARES, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 2363-56.2013.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Embargado(a): ISRAEL COSTA MANSO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Dr. Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1853-42.2013.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: DIRCE MARIA LARA, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1726-38.2015.5.11.0006 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ARILSON CUNHA DE AMORIM, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 1570-67.2015.5.06.0013 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, SWINDY GABRIELLE LIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Michele Del Pino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação as razões consignadas neste voto, sem efeito



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1507-58.2015.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Terence Zveiter, Embargado(a): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, PAULO SERGIO MONTE LIMA VELLOSO, RONALDO DE SETA JULIANO, Advogado: Dr. Raul Canal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1243-79.2018.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARCOS ANTÔNIO LUCAS, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, Advogado: Dr. Eduardo Batista Leite, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Luis Souza de Athayde Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1238-56.2012.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SYLVIO MARMOR MARQUES, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRag - 1154-25.2017.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARIA DE FATIMA SOARES DE ALMEIDA SANTOS DA FIGUEIRA, Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Marcelo André Iser, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela reclamante, para corrigir o erro material, sem efeito modificativo, esclarecendo que na parte dispositiva do acórdão embargado onde se lê "conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incorporação da Função Comissionada Técnica-FCT observe o maior valor pretérito recebido", leia-se "conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incorporação da Função Comissionada Técnica-FCT observe o maior percentual pretérito recebido". **Processo: ED-RR - 1096-53.2011.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SBA - PEÇAS ACABADAS DE ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Embargado(a): ROBERTO APARECIDO MARTINS, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação as razões consignadas neste voto, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 842-33.2018.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Embargado(a): ROMERITO RAMOS OLIVEIRA, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dra. Thanany Machado Dario Inoue, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos e acrescentar à fundamentação as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 671-56.2011.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LUIZ CARLOS CAMPOS, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marlon Vendruscolo, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar esclarecimento adicional, sem efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-ARR - 574-23.2013.5.03.0078 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): LUIZ CARLOS FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 443-70.2012.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, GLACE FERNANDES, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 281-20.2016.5.05.0037 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SEEB, Advogada: Dra. Maria Rosângela de Oliveira Pedreira, Embargado(a): LIGA BAHIANA CONTRA O CÂNCER - HOSPITAL ARISTIDES MALTEZ, Advogada: Dra. Diana Vilas-Boas Jucá, Advogado: Dr. Adriano Ferreira Batista de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 263-44.2010.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ELISABETE SAVINO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 248-68.2019.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Edson Mendes de Oliveira, Embargado(a): FRANCISCO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CHAGAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 103-55.2017.5.08.0101 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, Advogada: Dra. Tainara Bento Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Moura, Embargado(a): FERNANDO DA COSTA MUNIZ, Advogada: Dra. Paula Fransinetti Coutinho da Silva Mattos, VIDICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Christian Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 13-21.2019.5.06.0008 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: OS CARAS DE PAU DO VESTIBULAR LTDA - EPP, Advogado: Dr. Daniel Nejaim Lemos, Embargado(a): DAYANA SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Marta Maria Rabelo P Beleza, Advogado: Dr. Mariza Maia Ferreira Tavares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar-lhes esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 3855600-68.2007.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, Advogada: Dra. Beatriz Ferreira da Costa Hauare, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000945-77.2017.5.02.0491 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAMARGOS INFORMATICA LTDA - ME, Advogada: Dra. Gabriella Gimenez Mello, Agravado(s): REGINALDO ERNESTO GONCALVES, Advogado: Dr. Denise Robles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000503-37.2016.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL HENRY WALLON LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rita de Cássia Soares de Araújo, Agravado(s): DANIELE RODRIGUES DE JESUS, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000187-89.2017.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMÉRICO FRISO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Welington Lopes Terrão, Advogado: Dr. Willian de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000026-89.2017.5.02.0717 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): GRAZIELA SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Carolina Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 204700-82.2002.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALBERTO ASCOLI GOMES, Advogado: Dr. MARCUS BALDIN SAPONARA, Agravado(s): ENGECLIMA AR CONDICIONADO LTDA, Advogado: Dr. MARCUS BALDIN SAPONARA, GUSTAVO GAETA GOMES, Advogado: Dr. MARCUS BALDIN SAPONARA, JAIRO BUENO JUNQUEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Paulo Lima de Campos Castro, JOSINALDO FRANCISCO PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agnelio de Sousa Inácio, LILIA BEATRIZ ABREU SALLES, Advogado: Dr. Paulo Lima de Campos Castro, REJANE MARA SANTIAGO DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. MARCUS BALDIN SAPONARA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 131113-61.2015.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESCOLA DE ENFERMAGEM SANTA EMÍLIA DE RODAT E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado: Dr. José Mário Porto Neto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Aquino Ribeiro, Advogada: Dra. Carla Emilly Gregório Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 102518-32.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AQUINO ONOFRE DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rogerio Peixoto Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101373-46.2017.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRACKER SERVICO DE ARMAZENAGEM EIRELI, Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Advogada: Dra. Tamara Santos Penna Magalhães, Agravado(s): JORGE FERNANDO FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Everalda Azevedo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101168-34.2016.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FLAVIO PIMENTEL GLATTHARDT, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Dr. Marcos Almiro Frauches Ayeta, Agravado(s): ADD CABLE SERVICOS LTDA - EPP, CONNECTIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo Wermelinger Pimenta, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100992-20.2018.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARTA MARQUES RIBEIRO, Advogado: Dr. João Saraiva Leão Júnior, Agravado(s): AURELIO XAVIER RIBEIRO, JOSE MENDONCA FILHO, VALDENIR JULIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jeann Oliveira Batista Ramos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100336-81.2016.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Júlio César Monteiro Neves, Agravado(s): WILDELANE DA SILVA SANTOS RIBEIRO, Advogada: Dra. Erica Costa Brito Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno quanto ao tema "devolução de descontos. plano de saúde" e negar provimento ao agravo interno quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios". **Processo: Ag-AIRR - 20090-83.2019.5.04.0371 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado (s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Clovis Coimbra Charao Filho, Agravante(s) e Agravado(s): JEFFERSON LUIZ MORAES, Advogado: Dr. Maria Heloiza Lammel Brochado Schneider, Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, Advogado: Dr. Joao Rodolfo Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11313-32.2013.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ASSOCIACAO UNIVERSITARIA SANTA URSULA, Advogado: Dr. Edyvana Tatagiba Medina, Agravado(s): FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, LYDIA COLONNA ROSMAN, Advogado: Dr. Alberto Alves Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11278-50.2016.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): METAPAR USINAGEM LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): MARCIO JOSE ROCHA DE BRITO, Advogado: Dr. Adriano Ugolini Aires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10568-29.2017.5.03.0145 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSIANE COSTA SILVA AMADOR, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Celso de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Januario Spisla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10535-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**32.2018.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PEDRO PAULO PITA, Advogado: Dr. Eduardo Bruno Bombonato, Agravado(s): MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Procurador: Dr. Luiz Felipe Denadai dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10474-85.2015.5.15.0123 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MANCHESTER LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Leandro Bello, Advogado: Dr. Felipe Lollato, Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, SÉRGIO JÚNIOR DA CRUZ DE JESUS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ARR - 10365-58.2017.5.15.0040 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, Advogado: Dr. Stefani Paulina Braga Vitorino, Agravado(s): AUGUSTO CASSIANO PEZZOPANE, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Stella Garcia Bernardes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10213-90.2016.5.03.0068 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luigi Morelli, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Agravado(s): ITARACY LEANDRO PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Joil Wyterlin do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10169-58.2020.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMERCIAL REGON LTDA, Advogado: Dr. Lucelia Martins Moreira, Agravado(s): ANASTACIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Advogado: Dr. Fabio Martins Borges Junior, Advogada: Dra. Cristina Carvalho Souza Reis, Advogada: Dra. Simone Andrade Silva Maia, Advogado: Dr. Yuri Lemos Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2241-19.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCUS WALERIUM MENDONCA TINTI, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Marcello Luiz Pereira Gonçalves, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Valle, Advogado: Dr. João



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paulo Cursino Pinto dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2132-60.2017.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ABIMED SERVICOS MEDICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Lourdes Bernardete Beltrami Rivaroli, Advogado: Dr. Ana Renata Machado, Agravado(s): KELI CRISTINA VITALINO GONCALVES, Advogado: Dr. Sérgio Batista Henrichs, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1531-54.2016.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Advogada: Dra. Marcilene Cristina da Silva Godoy, Agravado(s): JOSE CARLOS APOLINARIO, Advogado: Dr. Josué Eugênio Werner, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1051-56.2017.5.12.0013 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE JOACABA E REGIAO, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 931-09.2019.5.05.0281 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): MAGNOLIA TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Mendes Queiroz Filho, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparoli, Advogado: Dr. Ingrid Santos Cardozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 906-94.2018.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MILTON HITOSHI KANZAKI, Advogado: Dr. Julia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Advogado: Dr. Giselle Daussen Capela, Advogada: Dra. Gisele Beatriz Fabrís, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 761-87.2015.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS S.A., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mendes, Advogado: Dr. Fabio Zinger Gonzalez, Agravado(s): ALESSANDRO FERREIRA LIMA, Advogada: Dra. Paula Cristina Ribeiro Hudson, SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, SERVESP SERVIÇOS ELÉTRICOS MECÂNICOS E MONTAGEM DE ESTRUTURAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 512-88.2020.5.12.0012 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Dr. Annelize Alves Lima, Agravado(s): FLABIA DE FATIMA PINHEIRO, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Bebber, Advogado: Dr. Pedro Henrique Celante Ribas, Decisão: por unanimidade, nega provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 303-15.2019.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): LIMPSEV TERCEIRIZACAO EM SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Daniel Dalônio Vilar Filho, WILLAMS PRAZERES DE MENDONCA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Barbosa Morais Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 274-04.2020.5.08.0005 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - SINTHOSP, Advogado: Dr. Rone Miranda Pires, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Agravado(s): IKETANI E ALDO DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA., Advogada: Dra. Maisa Pinheiro Corrêa Von Grapp, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 242-91.2020.5.17.0152 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): J ZOUAIN E CIA LTDA, Advogado: Dr. Angelo Brunelli Valério, Advogado: Dr. Cláudio Luis Goullart Júnior, Advogada: Dra. Liliana Chaia Anderson, Advogado: Dr. Guilherme Bertoloso Thompson, Advogado: Dr. Monica Silva Ferreira Goulart, Agravado(s): CLAUDIO FERREIRA BRAGA, Advogado: Dr. Edson Lourenço Ferreira, JORGE ZOUAIN E OUTROS, Advogado: Dr. Monica Silva Ferreira Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 167-29.2017.5.05.0431 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): JOSUE BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauricio Menezes de Araujo, VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Dr. Enzo Bitencourt Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 155-55.2015.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA - CMTU, Advogado: Dr. Marina Pinto Giorgi, INSTITUTO LEONARDO MURIALDO, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, VIVIANE LAUREANO EVANGELHISTA, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 56-76.2017.5.09.0126 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JURCELEI CARRER, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANA - CIRUSPAR, Advogado: Dr. Gisele Vezzano Bolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 21-24.2017.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PAULO RODRIGUES E OUTRO, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): EUROPA TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Jonas Gonçalves de Oliveira, Advogada: Dra. Débora Regina Mazotti Suniga, MARIA CÉLIA DISCOLA, Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, WILSON EDISON DISCOLA, Advogado: Dr. Flávio Antônio Orsini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: ARR - 100428-73.2017.5.01.0411 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, MARIA NAZARE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pinheiro Benjamim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 21531-35.2016.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): DOMICELA BÁRBARA ZEBROWSKI, Advogada: Dra. Andréa da Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na parte em que reconheceu a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, excluindo da condenação o pagamento dos reflexos decorrentes da integração da referida parcela. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 2251-31.2013.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): EDINÉIA DA PENHA ALVES CALIXTO, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Marco Antônio Pinto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 1173-10.2014.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIS FERNANDO ZOLNER, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 479-63.2014.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): KLEBER FARAGO, Advogada: Dra. Débora Thaís Morassuti Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. E, também por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformar o acórdão regional, excluindo da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrente da ausência de anotação do CTPS. **Processo: ARR - 234-42.2013.5.03.0058 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA GONÇALVES, Advogado: Dr. João Bosco Rodrigues, Advogada: Dra. Renata Caldas Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. E também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 38-07.2017.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA E ORGÂNICA DE BLUMENAU E REGIÃO - SIN VAC BLUMENAU, Advogado: Dr. Aurélio Miguel Bowens da Silva, Advogada: Dra. Natalie Bianca Marchi Avancini, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, Advogado: Dr. Laercio Cristofolini, INVIOSAT SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Maico Vivan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. E, também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1002763-91.2016.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Dermeval Lopes Silva, Agravado(s): ALDVAM BATISTA LIMA, Advogada: Dra. Maria do Carmo Silva Bezerra, ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogada: Dra. Janine Rocha Trazzi, GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Andréia Tezotto Santa Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001287-66.2017.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Junior, Agravado(s): AQUIMINO PEDRO RIBEIRO, Advogado: Dr. Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001279-28.2019.5.02.0302 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Dias Pinto, Agravado(s): THIAGO DE SA MACHADO, Advogado: Dr. Clayton Tenorio Arruda, TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA, Advogado: Dr. Jetson Rolim de Moura, Advogado: Dr. Gabriel Borges Gonzales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000770-10.2019.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): OTAVIO LIAN OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Júlio César Ribeiro Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000615-55.2019.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADALBERTO ZANELLA, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000019-57.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Freire, ELIETE FERREIRA PARANHOS, Advogado: Dr. Arilton Viana da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101515-71.2017.5.01.0247 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MOISES DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Rodrigues, Agravado(s): VIACAO PENDOTIBA SA, Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25091-56.2018.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A., Advogado: Dr. José Rafael Gomes, Advogada: Dra. Giselli Queiroz de Oliveira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO COEVAS LOUBET, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21666-50.2017.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Joao Carlos Gross de Almeida, Agravado(s): NAYA FONTOURA DUARTE, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Advogado: Dr. Fernanda Medeiros Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para destrancar o recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 20515-59.2015.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): CRISTIANE CABRAL CORRÊIA, Advogado: Dr. Rodrigo Coimbra Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20502-17.2016.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDACAO GAUCHA DO TRABALHO E ACAA SOCIAL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Zanini Oliveira, Advogada: Dra. Eduarda Cunda Medeiros, MARIA CLECI DE LIMA LISBOA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 20320-90.2017.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MECANICA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Henrique Figueiró Rambor, Agravado(s): ANTONIO ALVES, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20262-10.2016.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): TASSIANE SANTANA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marco Aurelio Moreira Bortowski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20258-12.2017.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALEXANDRE MORES BARBOSA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 16262-69.2018.5.16.0019 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): DAIDE PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Stênio Farias Marinho, LIDERCOOP COOPERATIVA LIDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRACOES PUBLICAS MUNICIPAIS EM LIQUIDACAO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13590-63.2016.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos, Agravado(s): MONTYVALE MONTAGENS INDUSTRIAL E CALDEIRARIA LTDA - EPP, OZIEL ANTONIO PAULINO, Advogada: Dra. Flávia Camargo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12981-88.2015.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GILDEMAR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurelio Fernandes Galduroz Filho, Agravado(s): C.S.O. CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Ariuze Aparecida Oliveira Munhoz, SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11878-59.2015.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. Silvio César Rossi Davoglio, Agravado(s): GENIVALDO FERREIRA, Advogado: Dr. André Luiz Vetarisch, Advogado: Dr. Oswaldo Müller de Tarso Pizza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11665-39.2017.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carla de Alcântara Mendes, MOISES GOMES MOREIRA, Advogado: Dr. Heraldo de Pinho Tavares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11577-06.2015.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogado: Dr. Gilberto Jacobucci Júnior, Advogado: Dr. Edson José Aparecido Antonicelli, Agravado(s): CARLOS ANTONIO GARCIA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11557-15.2017.5.03.0184 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JUNIO MARCIO CORSINO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): DIAS INSTALACOES EIRELI - ME, ROSSI RESIDENCIAL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11483-56.2016.5.03.0099 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Agravado(s): FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Márcio dos Santos, SEVENGE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11468-30.2016.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BENTOMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA., Advogado: Dr. Celso Nobuo Honda, Agravado(s): LUIZ CARLOS GUIDA, Advogada: Dra. Daniele Ferreira Alves Zambini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10285-81.2016.5.03.0099 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Dra. Patricia Maria Coutinho Ferraz Toledo, WYAMSK COSTA ROSA, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Advogado: Dr. Wagner Alves Léo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10261-31.2015.5.18.0015 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DENIS MARQUES DOS REIS E OUTROS, Advogado: Dr. Adriano Ferreira Guimarães, Agravado(s): JALES AMARAL VIEIRA, Advogado: Dr. Celso Rios Neto, MARCELO BERNARDES DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Lucas Mendes da Costa, MARCELO GONCALVES DE ALMEIDA, PREMIER PRODUcoes ARTISTICAS, PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Adriano Ferreira Guimarães, RAFAEL BRANDINO TELES, VICTRIX ESPORTE & ENTRETENIMENTO EIRELI, Advogado: Dr. Welington Luís Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10257-22.2020.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROSANGELA DE FATIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 10186-04.2014.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MASSA FALIDA de MMX



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SUDESTE MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes, Advogado: Dr. Grazielle da Costa Lamounier, Agravado(s): REINALDO AUGUSTO DAS CHAGAS, Advogada: Dra. Luiza Maria Silva Diniz, Advogado: Dr. Felipe da Silva Marafon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para destrancar o recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 6711-90.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., MAICON SILVA CORREA, Advogada: Dra. Gisela de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6468-52.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado (s): ADAO EDEN LEANDRO PAIXAO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 5882-12.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Wanderley Calazan Alvarenga, Agravado(s): PABLO VINHAS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2880-37.2014.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): TELMA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Gabriel Arcanjo de Oliveira Neto, VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS (MASSA FALIDA), Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2820-14.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ECOLAB QUIMICA LTDA, Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Agravado(s): ESPÓLIO de ROBERTO BARBOSA DE SA, Advogado: Dr. Valter Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2324-79.2015.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LILIAN VARGAS TOLEDO, Advogado: Dr. Nicolas Barbosa Vieira Martins Basílio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "inclusão das parcelas APPA e Porte ao adicional de incorporação", para determinar o processamento do recurso de revista e a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 2059-43.2014.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, KEISSY NAYARA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1782-14.2013.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TEODOMIRO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): INDÚSTRIA DE POSTES TEIXEIRA LTDA., Advogado: Dr. Silvio Eduardo Macedo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1621-56.2013.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MÁRCIO PEREIRA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Jorge Eduardo Filus, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1533-13.2015.5.09.0965 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): RACING AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. William Martin Neto, SIMONE CAPOTE BARTLE, Advogado: Dr. Sérgio Orlando Graebner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1223-35.2012.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): EDUARDO TELES, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para destrancar o recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1115-02.2015.5.06.0014 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PATRICIA FLAVIA DE LIMA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valenca Calabria, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Peixoto, DATAMÉTRICA CONTACT CENTER LTDA., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogado: Dr. Itala Rafaela da Luz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1037-20.2016.5.07.0022 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): E MENDES FERREIRA - ME, ROBERVAL CAMURCA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Lya Carvalho Veras, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1024-44.2017.5.07.0003 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SERVNAC SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Advogado: Dr. Manuel Luis da Rocha Neto, Agravado(s): ANTONIA CATARINA RAMOS LIMA, Advogado: Dr. Ícaro Saldanha Cavalcante, MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1011-61.2015.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ALEXANDRE SOUZA BONFIM, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados para determinar o processamento dos recursos de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 928-58.2016.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DERMÍNIA INÁCIA DE OLIVEIRA - ME, Advogado: Dr. Christian Alberto Rodrigues da Silva, Agravado(s): LUCIANO PEREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Jefferson Cristophe de lima Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 922-44.2017.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): NEURISAN GUARINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 835-85.2012.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, RENATO ROZZO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 662-76.2018.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogada: Dra. Joana Neves Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 649-21.2012.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO RENATO BENNINI, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Dr. André Luis Pimentel Lüders, Procuradora: Dra. Andréa Pili Mariano, Agravado(s): EPL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edson Stefano, SOEMEG - TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Lino Elias de Pina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 625-21.2015.5.05.0462 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADEMIR MATOS LOPES, Advogado: Dr. Lucas Santos Miranda, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Kesley Enzo Teixeira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 525-37.2016.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): THIAGO JOSE DE OLIVEIRA MOURA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 446-43.2015.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SESCON/MG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUI, Advogado: Dr. Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Agravado(s): SIND DOS ESCRITORIOS DE CONTABILIDADE AUDITORIA E PERICIAS CONTABEIS NO EST DE MG,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Renato Aurélio Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 392-86.2015.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): COTIA ARMAZENS GERAIS S/A, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Leonetti, GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, Advogado: Dr. Mariana Menon Leal, VINICIUS CARVALHO BARCELOS VASCONCELOS, Advogado: Dr. Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Advogado: Dr. Jayme Fernandes Junior, Advogado: Dr. Jose Alcides de Souza Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 265-51.2020.5.06.0020 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): ANDREIA FERNANDA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Paula de Oliveira Lima, CIFRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Moraes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225-61.2015.5.06.0144 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, IRAQUITAN GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Davydson Araujo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 7-29.2020.5.08.0006 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): ANTONIO CARLOS MONTEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Oberlander Barbosa de Castro Júnior, Advogada: Dra. Mayara Gabriely Paiva Fernandes, NOVA RIO DO OURO SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2-77.2020.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ENGEPETRO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, JOAO MARCELO SANTANA PEREIRA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1002030-73.2019.5.02.0606 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSE OLIVAL FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Lisboa Sousa, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 20343-30.2015.5.04.0721 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INDUSTRIA AGRO-PERTENCES S/A, Advogada: Dra. Rossana Brack, Recorrido(s): GUILHERME ROSA DA SILVA, Advogada: Dra. Milton Fraga Gaira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, por violação aos artigos 195 da CLT e 479 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de adicional de insalubridade. Fica prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". Custas, em reversão, das quais fica isenta a parte autora, por ser beneficiária da Justiça gratuita (fl. 240). **Processo: RR - 20196-48.2017.5.04.0522 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Dra. Simone Massochin Andrade, Recorrido(s): EXPARK SOLUÇÕES EM TRÂNSITO LTDA., Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, JULIANO MATEUS VENERAL, Advogada: Dra. Raquel Chieza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por má aplicação à Súmula nº 331 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Erechim pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 11183-80.2015.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCELO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Arantes Junior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 11081-87.2018.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VERA LUCIA DOS REIS, Advogado: Dr. Jair Ricardo Pizzo, Advogado: Dr. Caio Henrique Vernaschi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PONTAL, Procurador: Dr. Marcos Oliveira de Melo Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - FAZENDA PÚBLICA - PERCENTUAL", por contrariedade à Súmula nº 219, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor dos honorários advocatícios sucumbenciais em face da Fazenda Pública, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da liquidação, conforme o artigo 85, § 3º, I, do CPC. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 712-86.2018.5.08.0106 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MARIA DA CONCEICAO LEAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário José de Miranda Filho, Recorrido(s): MUNICIPIO DE IRITUIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que declarou que a prescrição atinente ao não recolhimento do FGTS é de 30 anos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1000892-35.2018.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TECHFORCE INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Recorrido(s): INDEBRAS INDUSTRIA ELETROMECANICA BRASILEIRA LTDA, Advogado: Dr. Luciano Caires dos Reis, ROSA MARIA XAVIER, Advogada: Dra. Adriana Nuncio de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 269, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que conceda prazo à segunda reclamada para recolhimento do depósito recursal. **Processo: RR - 100959-56.2018.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MICHEL SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Waldimar de Paula Freitas, Advogado: Dr. Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Advogado: Dr. Marcia Cristina Monteiro dos Reis, Recorrido(s): NAPROSERVICE OFFSHORE ESTALEIROS DO BRASIL EIRELI, Advogado: Dr. Rui Santos Reis, Advogado: Dr. Paulo Maltz, Advogado: Dr. Joselaine de Souza Ferreira Goncalves, NS SERVICOS E REPAROS NAVAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do pedido de demissão do reclamante sem homologação do sindicato, reconhecer a dispensa sem justa causa e, assim, condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias, considerando os limites fixados na inicial, e a prescrição quinquenal já declarada, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00 (cem reais) sobre o valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 70870-46.2003.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Recorrido(s): IVANA LOPES RODRIGUES, Advogado: Dr. Tácio Gomes Pereira, LIDO EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir a condenação da Administração Pública. **Processo: RR - 10768-57.2020.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TALITA SOUZA BRAGA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Marsari, Advogado: Dr. Paulo Roberto Cantador, Recorrido(s): TELLEMAX CONSULTORIA EM



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TELEMARKETING LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Matheus de Magalhaes Battistoni, Advogado: Dr. Jose Roberto de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da autora à estabilidade provisória e condenar a empresa no pagamento da indenização substitutiva ao período de estabilidade, correspondente ao adimplemento dos salários desde a dispensa até cinco meses após o parto, e demais direitos correspondentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Diante da reversão da sucumbência, excluo da condenação os honorários advocatícios sucumbenciais fixados para a autora. Considerando-se, então, os parâmetros prescritos no artigo 791-A, caput, e §2º, da CLT, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor líquido da sentença, observando-se o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Custas em reversão pela ré, no valor de R\$ 406,32 (quatrocentos e seis reais e trinta e dois centavos), calculadas sobre o montante de R\$ 20.316,19 (vinte mil, trezentos e dezesseis reais e dezenove centavos), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2448-91.2012.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): BANCO BMG S. A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, FELIPE RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do contrato de trabalho firmado entre as reclamadas, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com o tomador dos serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes do reconhecimento de vínculo empregatício, não havendo que se falar em condenação subsidiária do tomador de serviços (Banco BMG), ante a existência de homologação judicial de acordo firmado entre o reclamante e o Banco reclamado. Prejudicadas as demais questões suscitadas no recurso de revista. **Processo: RR - 1298-90.2017.5.09.0863 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS LOPES VANELLI, Advogado: Dr. Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. DANIEL MARTINS LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue o feito como entender de direito. **Processo: RR - 1220-86.2013.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ELRIO FELICIO GAYO, Advogado: Dr. Luiz Roberto Tacito, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - APDM, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item II da Súmula nº 60 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno em relação às horas prorrogadas a partir das cinco horas da manhã, restabelecendo a sentença de piso quanto ao tema. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00 (cem reais) sobre o valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 1033-21.2013.5.07.0011 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): EVELMA LÚCIA BARRETO SCHWEIER E OUTROS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 409-79.2019.5.19.0058 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, Advogado: Dr. Marcela Augusta Acioli do Carmo de Oliveira, Recorrido(s): MARIA SONIA RIBEIRO PIMENTEL DIAS, Advogado: Dr. Caio Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 76-68.2011.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): NILO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Péricles Couto Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROS somente quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - reserva matemática - fonte de custeio", por violação aos artigos 202, caput, da Constituição Federal e 6º da Lei Complementar nº 108/2001 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a formação da fonte de custeio e a recomposição da reserva matemática necessária ao pagamento das diferenças do futuro benefício de complementação de pensão. Quanto à fonte de custeio, devem ser observadas as cotas de contribuição devidas pela empresa patrocinadora e pelo beneficiário do plano de previdência complementar. A formação da reserva matemática deverá ser suportada exclusivamente pela empresa patrocinadora. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista da Petrobras quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - fonte de custeio" e não conhecer do apelo quanto aos demais temas. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 12-05.2013.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CLAUDIO JOSÉ MARQUES FERREIRA, Advogada: Dra. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Aline Patachi, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão à zero hora do dia oito de março de dois mil e vinte e dois, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

**Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO**

**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**